



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.  
Proc. Nº 4819/18  
Fls. 01

LIDO EM SESSÃO DE 02/10/18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Israel

PROJETO DE LEI Nº 210 /2018

Institui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", no Município de Valinhos.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de ciência, Tecnologia e Inovação", no Município de Valinhos", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).

Os avanços nas áreas de ciência, tecnologia, empreendedorismo, indústria e inovação apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação.



C.M.V. 4879, 18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Rec. /

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garantem grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Observa-se o papel relevante desempenhado pela ciência, tecnologia e inovação no estágio de desenvolvimento dos países: aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores, hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia apresentam vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil deve estabelecer prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas produtivas, tornando-as fortes neste mercado tão competitivo, sobretudo no mercado interno.

A necessidade despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham a ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, nos remete a formular essa proposta.

A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tem o intuito de oportunizar momentos de encontros entre o Poder Público, a iniciativa privada, empresários, jovens e adultos empreendedores, com o principal objetivo de destacar a importância da ciência e tecnologia para a vida das pessoas e para a melhoria da atividade produtiva, levando as instituições participantes do evento a desenvolverem atividades educacionais e lúdicas, mostrando os avanços científicos e tecnológicos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

As atividades criam ambiente propício para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os municípios que buscam avançar em ciência e tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral; as regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico, a mola propulsora do desenvolvimento local.

É preciso que o Município promova eventos voltados às áreas de ciência e tecnologia, a fim de construir mecanismos capazes de preparar a sociedade em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitando e qualificando as pessoas, principalmente os nossos jovens que, possivelmente, possuem espírito empreendedor.

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 01 de outubro de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

Nº do Processo: 4819/2018

Data: 01/10/2018

Projeto de Lei n.º 210/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui no Calendário Oficial a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ativ. 4819/18  
Proc. Nº 04  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Lei nº /2018

**Institui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, no Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data coincidente com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT).

**Artigo 2º** - São objetivos da “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”:

I – promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos e privados dentro da Municipalidade;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – realização de feiras de ciências, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas, e jornadas de iniciação científica;

IV – promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”;



C.M.V.  
Proc. Nº 4819/18  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

V – resgatar a história da política da ciência, tecnologia e inovação no Município; e

VI – articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Artigo 4º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Júnior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

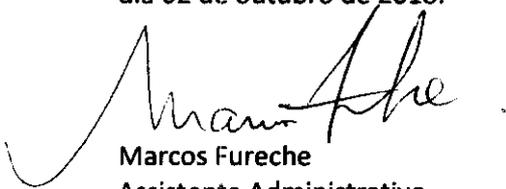
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4819/18

F L S. Nº 06

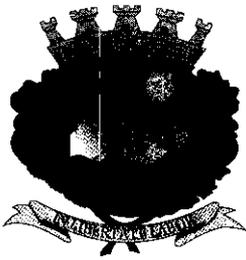
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do  
dia 02 de outubro de 2018.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

03/outubro/2018



4819/18  
07  
①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 273/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 210/2018 – Autoria do vereador Kiko Beloni – Institui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação” no Município de Valinhos.

À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Barbarini da Costa*

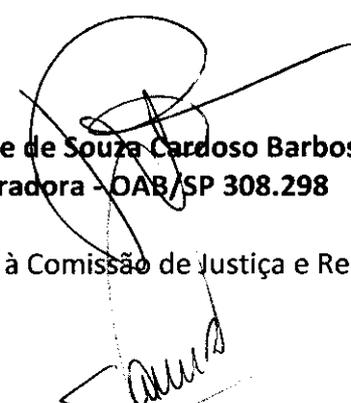
Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui no calendário oficial do Município a “Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

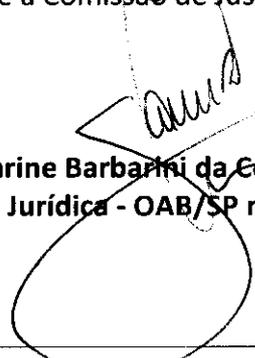
Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Assim, no que tange à matéria reiteramos Parecer DJ nº 289/2017 (cópia anexa), que visando orientar a Comissão na análise dos projetos de lei que instituem datas comemorativas traz as considerações pertinentes ao tema.

D.J., aos 18 de outubro de 2018.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4819/18  
08  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

Parecer DJ nº *289*/2017

**Assunto: Considerações sobre os projetos de lei referentes à instituição de datas comemorativas.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre a instituição de datas comemorativas.

Primeiramente, asseveramos a constitucionalidade da matéria, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, I, da CRFB), como a instituição de datas comemorativas municipais.

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data*



4819, 18  
09 (11)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*

Todavia, recomendamos a supressão de artigos, parágrafos e incisos da propositura que confirmam atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, adequando-a, dessa forma, à competência do Legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sem adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha*



4815.18  
10  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).*

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando sua constitucionalidade, bem como sugestão de supressão de eventuais dispositivos que criem obrigações ao Executivo Municipal.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



4819 18  
11  
C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 210/2018

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário Oficial a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 01 novembro de 2018

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/11/18

PRESIDENTE  
Israel Schiavinato

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
Ver. César Rocha	( )	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: Emitido parecer favorável.



4819, 18  
12  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei n.º 210/2018**

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário Oficial a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Valinhos.

<b>DECLARAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	( )
 Ver. Mônica Morandi	(X)	( )

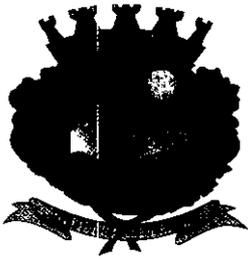
Valinhos, 06 de novembro de 2018.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPLICITE EM SESSÃO DE 11/11/18

PRESIDENTE

**(Observações:** \_\_\_\_\_ )



4819.18  
13  
@

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27/11/18

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 27/11/18  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenkaro  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 164 / 13 .....

Dr. André C. Meichert  
Diretor Legislativo